



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



## Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 612/2020, de 25 de Agosto de 2020.**

Estrutura a Comissão de Implantação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM cria a Unidade de Execução Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES**, estado do Piauí, **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a adesão do Município de BURITI DOS LOPES ao Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, com a obtenção, junto à Caixa Econômica Federal, de recursos oriundos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

CONSIDERANDO a exigência de uma Unidade Coordenadora Municipal do Programa PNAFM através da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, com vinculação à Secretaria de Finanças do Município de BURITI DOS LOPES - SEFIN, a Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, pelo período do mandato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM:

I - Funcionar como Unidade Executora Municipal - UEM, do programa referido no caput do artigo 1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



II - Elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;

III - Administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 3º - Os integrantes da Comissão instituída por este Decreto, manterão articulação permanente com as autoridades e demais servidores do Município, com vistas à consecução dos objetivos do Programa.

Art. 4º - Fica determinado que os servidores do Município de BURITI DOS LOPES deverão prestar todo o apoio necessário à implementação do PNAFM.

Art. 5º - A Comissão a que se refere este Decreto será constituída de 8 (oito) membros, sendo:

- I - 01 (um) Coordenador Geral;
- II - 01 (um) Subcoordenador Técnico;
- III - 01 (um) Subcoordenador Administrativo;
- IV - 01 (um) Subcoordenador Financeiro;
- V - 02 (dois) Assessores da Coordenação;
- VI - 02 (dois) Encarregados de Atividades Técnicas.

§ 1º - As gratificações referentes às simbologias do Coordenador Geral, CPC-6; dos Subcoordenadores, CPC-6; e dos Assessores de Coordenação, CPC-7, pertencem ao quadro de cargos comissionados da estrutura da Secretaria de Gestão e Controle do Município de BURITI DOS LOPES - SGC.

§ 2º - As gratificações referentes às simbologias dos Encarregados de Atividades Técnicas DNI.1, deverão pertencer à estrutura das Secretarias de Administração Direta envolvidas no PNAFM.

§ 3º - Os cargos comissionados, ora criados, terão validade de 2 (dois) anos, extinguindo-se, automaticamente, após a conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), e podendo ser prorrogado apenas caso haja ampliação do prazo do Programa por determinação do Ministério da Fazenda.

§ 4º - A designação dos integrantes da Comissão a que se refere esta lei complementar dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, abonado pelo Secretário de Administração do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - ESTADO DO PIAUÍ  
Rua Jonas Escórcio nº 33 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.455/0001-35



§ 5º - As designações dos componentes da comissão ora estruturada ficam ratificadas pela presente lei complementar, bem como, o efeito financeiro sobre a folha de pagamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar, serão arcadas como contrapartida aos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM), por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Gestão e Controle do Município de BURITI DOS LOPES (SGC).

Art. 7º - Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM):

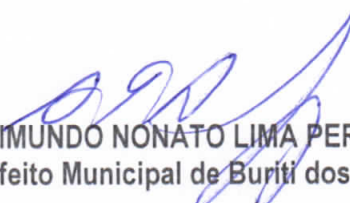
I - funcionar como Unidade Executora Municipal (UEM) do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM);

II - elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM);

III - administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União e os demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buriti dos Lopes/PI, 25 de Agosto de 2020.

  
RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR  
Prefeito Municipal de Buriti dos Lopes-Piauí